

Processo	46221.000469/2008-19
Entidade	STTR de São Francisco - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Francisco
CNPJ	32.850.364/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 188 /2011

Processo	46000.023525/2005-37
Entidade	Sindicato dos trabalhadores Rurais de Nova Mamoré/RO
CNPJ	03.540.775/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 189 /2011

Processo	46000.027873/2006-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipuera/RN
CNPJ	04.566.038/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 190 /2011

Processo	46000.021006/2005-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Acauã/PI
CNPJ	01.469.401/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 191 /2011

#### Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/2008 e Nota Técnica Nº 50 /2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46000.006487/2006-39 de interesse do Sindicato das Empresas de Reciclagem e Recuperação de Artefatos e Embalagens Plásticas do Estado de São Paulo - SP - SindirR, conforme art. 5º, I da portaria 186/2008 e art. 4º § 4º da Portaria 343/2000.

#### Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, I da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 52/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.034054/2009-21, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008

#### Cancelamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, I da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 51/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, Clássicas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Araraquara e Região, Processo Nº 46021.002321/97-15 e CNPJ Nº 02.232.319/0001-78 de acordo com ofício exarado pela 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, bem como sentença constante de fls. 121 a 135 no processo citado.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº. 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº. 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.022898/2010-98, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da rodovia BR-060/GO, Trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MS, Subtrecho:, Entr. Av. Pedro Ludovico (B) (Trecho Urbano) - Entr. GO-219, segmento: km 162,90 - km 179,90, extensão: 17 km, Código PNV 060BGO0152, estacas: 1+293, lado esquerdo; 1+353, lado direito; 2+200 a 2640, lado direito; 2+670 a 2+800, lado direito; 3+590, lado direito; 3+665 a 3+794, lado direito; 5+349, lado esquerdo; 5+379, lado esquerdo; 5+394, lado esquerdo; 5+408, lado esquerdo; 5+423, lado esquerdo; 5+437, lado esquerdo; 5+452, lado esquerdo; 5+466, lado esquerdo; 5+495, lado esquerdo; 5+481, lado esquerdo; 5+383, lado direito; 5+398, lado direito; 5+413, lado direito; 5+428, lado direito; 5+442, lado direito; 5+457, lado direito; 5+470, lado direito; 5+485, lado direito; 5+499, lado direito; 5+515, lado direito; 5+736, lado direito; 5+758, lado direito; 5+777, lado direito; 5+816, lado direito; 5+832, lado direito; 5+847, lado direito; 5+860, lado direito; 5+874, lado direito; 5+888, lado direito; 5+902, lado direito; 5+916, lado direito; 5+930, lado direito; 5+944, lado direito; 5+958, lado direito; 5+972, lado direito; 5+989, lado direito; 5+989, lado direito; 6+026, lado direito; 6+040, lado direito; 6+054, lado direito; 6+068, lado direito;

6+081, lado direito; 6+096, lado direito; 6+109, lado direito; 6+123, lado direito; 6+138, lado direito; 6+152, lado direito; 6+166, lado direito; 6+180, lado direito; 6+020, lado direito; 6+020, lado direito; 6+223, lado direito; 6+236, lado direito; 6+249, lado direito; 6+262, lado direito; 6+277, lado direito; 6+291, lado direito; 6+304, lado direito; 6+318, lado direito; 6+332, lado direito; 6+374, lado direito; 6+385, lado direito; 6+397, lado direito; 6+409, lado direito; 6+421, lado direito; 6+433, lado direito; 6+445, lado direito; 6+457, lado direito; 5+909, lado esquerdo; 5+923, lado esquerdo; 5+936, lado esquerdo; 5+950, lado esquerdo; 5+950, lado esquerdo; 5+965, lado esquerdo; 5+950, lado esquerdo; 5+936, lado esquerdo; 5+923, lado esquerdo; 5+909, lado esquerdo; 5+896, lado esquerdo; 5+882, lado esquerdo; 5+869, lado esquerdo; 5+855, lado esquerdo; 5+842, lado esquerdo; 5+828, lado esquerdo; 5+815, lado esquerdo; 5+802, lado esquerdo; 5+888, lado esquerdo; 5+874, lado esquerdo; 5+861, lado esquerdo; 5+849, lado esquerdo; 6+015, lado esquerdo; 6+015, lado esquerdo; 6+015, lado esquerdo; 6+048, lado esquerdo; 6+062, lado esquerdo; 6+076, lado esquerdo; 6+090, lado esquerdo; 6+104, lado esquerdo; 6+132, lado esquerdo; 6+118, lado esquerdo; 6+104, lado esquerdo; 6+090, lado esquerdo; 6+077, lado esquerdo; 6+062, lado esquerdo; 6+048, lado esquerdo; 6+034, lado esquerdo; 6+118, lado esquerdo; 6+132, lado esquerdo; 6+149, lado esquerdo; 6+160, lado esquerdo; 6+174, lado esquerdo; 6+160, lado esquerdo; 6+146, lado esquerdo; 6+330, lado esquerdo; 6+316, lado esquerdo; 6+303, lado esquerdo; 6+288, lado esquerdo; 6+274, lado esquerdo; 6+260, lado esquerdo; 6+246, lado esquerdo; 6+232, lado esquerdo; 6+213, lado esquerdo; 6+407, lado esquerdo; 6+394, lado esquerdo; 6+381, lado esquerdo; 6+362, lado esquerdo; 6+420 a 6+738, lado esquerdo; 6+738 a 6+915, lado esquerdo; 6+915, lado esquerdo; 7+018, lado esquerdo; 7+195, lado esquerdo; 9+890, lado esquerdo; 11+965, lado esquerdo; 12+125 a 12+459, lado esquerdo; 12+459 a 12+746, lado esquerdo; 12+746 a 12+890, lado esquerdo; 12+890 a 13+083, lado esquerdo; 13+139 a 13+295, lado direito; 13+314 a 13+395, lado direito; 13+395 a 13+705, lado direito; 13+518, lado esquerdo; 13+820 a 14+330, lado direito; 14+330 a 14+480, lado direito; 14+480 a 16+060, lado direito; 16+060 a 16+780, lado direito; 16+780 a 17+000, lado direito; em conformidade com o Projeto de Engenharia de Duplicação, Restauração e Adequação de Capacidade, aprovado pela Comissão técnica formada pelos servidores da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, com base na Portaria de delegação nº 839, de 16 de julho de 2009 do Diretor-Geral do DNIT, por meio da Portaria de aprovação nº 165, de 20 de julho de 2009, processo nº 50612.000666/2007-12; e conforme os desenhos nºs PEET-001/11 a PEET- 017/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit.

LUIZ ANTONIO PAGOT

#### PORTARIA Nº 158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 40, inciso III e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23.04.2004, e tendo em vista o constante do Processo nº 50612.002206/2010-24.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 50000423-54.2010.404.7119 a respeito da Ponte do Fandango, localizada na BR-153/RS próximo ao município de Cachoeira do Sul;

Considerando o informado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul ao Ministério Público Federal, de que o limite de carga para a ponte na época de sua construção (1961) era de "cargas móveis individuais de até 36 toneladas";

Considerando a necessidade de restrição de tráfego a veículos de passageiros e de carga com capacidade acima de 36 (trinta e seis) toneladas enquanto não houver obras para recuperação estrutural da Ponte do Fandango; resolve:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de carga com capacidade acima de 36 (trinta e seis) toneladas sobre a Ponte do Fandango, localizada na BR-153 no Estado do Rio Grande do Sul, no quilômetro 384, próximo ao município de Cachoeira do Sul.

§ 1º As rotas alternativas para os veículos de passageiros e de carga com capacidade acima de 36 (trinta e seis) toneladas são as rodovias federais BR-392 e BR-471 e as rodovias estaduais RS-403 e RS-410.

Art. 2º O usuário que se enquadrar no caput do Art. 1º, deverá consultar o órgão executivo rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul (RS) sobre restrições e excessos para cada rodovia estadual.

Art. 3º Fica liberado o tráfego de veículos de passageiros e de carga com capacidade de até 36 (trinta e seis) toneladas e sem restrições adicionais quanto ao gabarito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO PAGOT

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo CNMP nº 0.00.000.002341/2010-08  
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón  
Requerente: Queiroz e Fasson Advogados Associados  
Advogado: Edson Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP 109013  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
"(...)Saliente-se, ainda, que o inquérito civil serve como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.  
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar, bem como determine o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP, pois o pedido encontra-se em manifesto confronto com o quanto disposto no Enunciado CNMP nº 6. Intimem-se as partes do conteúdo desta decisão. Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN  
Relatora

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 3/2011 DATA: 11/02/2011 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE  
CSMPF :1.00.001.000014/2011-29

Assunto: AFASTAMENTO  
Origem: PR/RN  
Relator(a): Cons. ALCIDES MARTINS  
Interessado(s): Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz  
CSMPF: 1.00.001.000015/2011-73  
Assunto: AFASTAMENTO  
Origem: PR/RN  
Relator(a): Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARA-

GAO

Interessado(s): Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior  
CSMPF: 1.00.001.000017/2011-62  
Assunto: AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem: PR/SP  
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
Interessado(s): Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Favero  
CSMPF: 1.00.001.000018/2011-15  
Assunto: INDICAÇÃO  
Origem: PR/RN  
Relator(a): Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s): Conselho Estadual de Direitos Humanos do

Rio Grande do Norte  
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Apresentação Cível nº 1.29.011.000204/2009-94;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, tal como previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, requisitar informações e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, requisitar informações e documentos a entidades privadas, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO que em 15-09-2009 foi instaurada nesta sede ministerial a representação Cível nº 1.29.011.000204/2009, mediante manifestação estudantil oriunda dos Diretórios Acadêmicos da UNIPAMPA - CAMPUS URUGUAIANA, a qual relata problemas inerentes aos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Veterinária, decorrentes da falta de: professores, estrutura para a execução de aulas práticas e pesquisas, Núcleo de Atendimento à Comunidade Estudantil, livros e bibliografias para as necessidades teóricas dos alunos, restaurante universitário e intervenção da Reitoria junto ao município de Uruguaiana/RS visando melhoria do transporte público à Universidade;